



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de scanners/raios-X nas BR's e rodovias brasileiras para o controle e combate ao tráfico de animais silvestres, drogas, armas e demais ilícitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de scanners nas BR's e rodovias brasileiras, visando o combate efetivo ao tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos praticados nessas localidades.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do estabelecido no caput, a instalação de tais equipamentos poderá ser feita nas praças de pedágios das rodovias federais e interestaduais em razão do aproveitamento da estrutura já montada pelas concessionárias.

Art. 2º - A obrigatoriedade da instalação ficará por conta dos órgãos competentes pela gestão e jurisdição de cada uma das respectivas vias. Será permitido também, ser firmado parcerias com o setor privado, entes públicos, concessionárias e permissionárias para o devido cumprimento desta lei.

Art. 3º - Os procedimentos de fiscalização e o cumprimento da lei ficarão a cargo das forças de segurança estadual e federal, podendo contar com o apoio das concessionárias ou permissionárias das vias.





Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por ser de extrema importância e relevância a população brasileira é que se propõem o presente projeto de lei, a fim de contribuir com a evolução e eficácia da segurança pública com a utilização de scanners/raios-X, os quais impedem o tráfico de ilícitos em portos, aeroportos, e na necessidade de aplicação/utilização de tais ferramentas nas estradas. Após o atentado de 11 de setembro de 2001, em Nova Iorque, Estados Unidos, muitos governos em todo o mundo alteraram ou criaram uma legislação antiterrorismo, mudando as regras da aviação mundial através de tratados e convenções de condutas, e no Brasil não foi diferente. Foram implantados diversos scanners em todo o mundo, intensificando a segurança e prevenção a ataques, consequentemente reduzindo também o transporte de outros ilícitos.

Justifica-se o presente projeto, com base nas informações aqui apresentadas que, se faz necessário à inserção dos scanners/raios-X nas BR's e rodovias brasileiras, uma vez que o tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos, ocorrem, principalmente, em vias terrestres.

É notório o ganho de eficácia e celeridade na substituição da conferência física pela realização de inspeção não intrusiva por meio de scanner/raios-X. A conferência física, quando feita por amostragem, envolve a seleção de volumes que estejam posicionados em diversos segmentos de um contêiner, veículos ou até mesmo em uma pessoa, sendo necessário, às vezes, a sua desova completa, uma busca pormenorizada. A verificação não intrusiva por meio de raios-X leva cerca de cinco minutos em média, evitando os procedimentos morosos, que levam horas e inviabilizam o trabalho da polícia. Além disso, há situações em que é impossível identificar a mercadoria através da verificação física.





Cabe apontar que a compra de scanners de cargas para os Portos, bem como scanners de pessoas instalados em Aeroportos, vem inibindo de forma eficiente o embarque e o desembarque de drogas no estado brasileiro. Ainda, através das recentes apreensões feitas pela polícia federal, mostram-nos os números que estão sendo reduzidas bruscamente as atividades criminosas, comprovando assim a efetividade do trabalho desempenhado pela polícia com os tais aparelhos de scanners/raios-X de cargas. Ou seja, nada sai e entra dos portos e aeroportos, sem que seja submetido à vistoria de raios-X, nas rodovias não pode ser diferente.

Esclareça-se que, as discussões sobre a necessidade do "scanner" se intensificam cada vez mais, após a Polícia Federal e a Receita Federal fazerem diversas operações de sucesso com apreensão de drogas e demais ilícitos. Importante ressaltar que, uso contínuo de equipamentos de scanners/raios-X, causa um impacto psicológico nos infratores, acabando por inibir tentativas de fraudes ou de ocultação de mercadorias e demais ilícitos. Os equipamentos garantem um alto volume de cargas inspecionadas com confiabilidade.

A apreensão de cocaína nos portos e aeroportos foi recorde no Brasil em 2019. De acordo com o Balanço Aduaneiro, divulgado pela Receita Federal, foram interceptadas 57 toneladas de drogas no ano passado. O total é 82% maior do que o registrado em 2018, quando foram interceptadas 31 toneladas, graças ao aumento da utilização dos scanners. Destacam-se, ainda, os números obtidos através das operações realizadas pela Polícia Rodoviária Federal e da Polícia federal, que apreenderam e destruíram mais de 2,4 mil toneladas de maconha e 91,8 toneladas de cocaína, o que fatalmente seria potencializado com a utilização de tais equipamentos nas rodovias federais. Veja que, no Brasil, atualmente, o tráfico de drogas armas e animais silvestres ocorrem massivamente por meios terrestres, em que a distribuição dos entorpecentes é feita pelas malhas rodoviárias do país, valendo-se, muitas vezes, da utilização de veículos de grande porte, como carretas e até mesmo transportadoras interestaduais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Neucimar Fraga - PSD/ES

Apresentação: 08/12/2021 16:38 - Mesa

PL n.4359/2021

A instalação de tais equipamentos nas praças de pedágios das rodovias federais e interestaduais se deve em razão do aproveitamento da estrutura já montada pelas concessionárias, e também pelo fato de que boa parte das rodovias brasileiras possuem pedágios, assim a modalidade de tráfico de ilícitos restaria frustrada, facilitando o trabalho da polícia nas operações diárias. Por fim, este parlamentar requer a Vossa excelência que proceda à indicação ao ministro da justiça para que seja feito também a instalação desses equipamentos nas BR's rodovias estaduais e interestaduais (com atenção as principais rotas de tráfico), fazendo uso das estruturas já montadas das praças de pedágios para implantação dos scanners, pois dentre as principais vias usadas pelos criminosos todas elas possuem praças de pedágios, causando assim uma maior efetividade ao combate do tráfico de drogas, armas, animais silvestres e demais ilícitos no país.

Nesse sentido, torna-se imperativo a implantação dos scanners nas rodovias e BR's do país, motivo o qual, clamo aos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

PSD/ES



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neucimar Fraga
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212553883100>

